



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ

LEI Nº 1961, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.

Institui a premiação "ALUNO NOTA DEZ", para os alunos das escolas municipais, estaduais e particulares, no Município de Xangri-Lá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a premiação "ALUNO NOTA DEZ", ao final de cada ano letivo, para os cursos fundamental e médio, das redes de ensino municipal e estadual, no Município de Xangri-Lá/RS.

Art. 2º Será selecionado um aluno de cada escola que obtiver no boletim, o maior número de notas dez.

Parágrafo único - Havendo empate, o critério de desempate será a assiduidade, permanecendo o empate os alunos serão sorteados entre si e selecionados um aluno nota dez.

Art. 3º Será homenageado um aluno o nota dez de cada escola.

Art. 4º O Diretor(a) de cada escola informará ao Poder Legislativo Municipal, até o dia 15 de março de cada ano, o aluno nota dez da respectiva escola, referente ao ano anterior.

Art. 5º A homenagem será feita, em Sessão Solene, na semana do dia 11 de agosto, Dia do Estudante, no ano subsequente, pela Câmara Municipal de Vereadores e consistirá na entrega de uma placa alusiva a premiação.

Art. 6º Para atender as despesas decorrentes da presente Lei, serão utilizadas Dotações Orçamentárias correspondentes e estabelecidas por Lei Orçamentária do Poder Legislativo Municipal, de cada ano.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 04 de outubro de 2017.

CILON RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

CLAIRTON BELEM DA SILVA
Secretário de Administração